



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014 - (PMRC)

CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 200 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2014

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora CLEUZA MOLINI ORMENEZE, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALAOR ANTONIO CHIAROTTI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.387.447/0001-81, com sede na Rua Alfeu Baggio, nº 108, Jardim Carrinho Néia, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **ALAOR ANTONIO CHIAROTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.898.774 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 328.476.379-15, residente e domiciliado na Rua Alfeu Baggio, nº 108, Jardim Carrinho Néia, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2014 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto a que se destina este aditivo do referido contrato sofrerá uma redução de 34,2 km/dia para o Item nº 01 e de 13,5 km/dia para o Item 05, objetos do referido contrato.

Item	Discriminação do serviço	Apres	Dias Letivos	Km/dia	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	TRECHO: CIDADE / PADILHA / BENETTI / PALMEIRA / CIDADE - CIDADE / TORRE DE PEDRA / ZEQUINHA / MARIA NETA / CIDADE - CIDADE / PADILHA / CIDADE - CIDADE / TORRE DE PEDRA / MARIA NETA / CIDADE PERÍODO: ALMOÇO / TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 122,7 KM	Km	96	88,5	1,60	13.593,60
5	TRECHO: CIDADE / MORRO ALTO / SANTA ELMÂNCIA / BELA VISTA / BARRO PRETO / CIDADE CIDADE / SANTA ELMÂNCIA / CIDADE PERÍODO: MANHÃ / TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 127,8 KM	Km	96	114,3	1,60	17.556,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do contrato passará a ser de **R\$ 31.150,08 (Trinta e um mil cento e cinquenta reais e oito centavos)**, correspondentes aos 96 (noventa e seis) dias letivos considerados a partir de 08 (oito) de Agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para aquisição do serviço, objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da Cláusula Terceira do referido Contrato.



**CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo, diante da constatação argumentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Cleuza Molini Ormeneze, justifica-se em função da mudança de alunos que eram atendidos por esses itinerários, bem como pela conclusão do Curso de alguns outros, não sendo mais necessário o atendimento. Nesse sentido, observando as mudanças ocorridas, faz-se necessário o aditamento, sendo assim possível a adequação de modo a atender a nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se na Lei Federal 8.666/93, artigo 65, Inciso I, alínea *b* e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 004/2014 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-PR, 14 de Agosto de 2014.

**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

**Cleuza Molini Ormeneze**

Sec Mun de Educação, Cultura, Esportes e Lazer -  
Contratante

**Andréia Dias Barbosa**  
Gestora do Contrato

**Alaor Antonio Chiarotti**  
Alaor Antonio Chiarotti - ME – Contratada

**Testemunhas:**

**Visto Departamento Jurídico**

Einton Borges Zansávio da Silva  
borgesadvogado@yahoo.com.br  
OAB - 34457 PR

